



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 487, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Água Branca/PB, vinculado diretamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 2º. O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Transporte, na circunscrição do Município de Água Branca/PB, na conformidade dos Artigos 8º e 24, da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções nº 357/2010 e 560/2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º. Compete ao DEMUTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e do Município de Água Branca/PB;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95, do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo e/ou pago nas vias públicas;
- XI - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII - Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI - Articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado;
- XVII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

XVIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XIX- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXI - Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;

XXII - Executar, fiscalizar, e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIV - Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito; e

XXV - Analisar e decidir em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção, ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez e a segurança do trânsito.

Art. 4º. O DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Divisão de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito; e

V - Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 5º. O DEMUTRAN será composto pelos seguintes cargos em comissão, conforme table no Anexo I, a qual deve constar quantidade de vagas e vencimentos:

- I - Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito;
- II - Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização;
- III - Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV - Chefe da Divisão de Educação de Trânsito; e
- V - Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 6º. Ao coordenador do DEMUTRAN, na qualidade de autoridade máxima do trânsito municipal compete:

- I - A administração e gestão da DEMUTRAN, implementando planos, programa e projetos; e
- II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º. À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema;
- II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
- IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; e
- VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 8º. A Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança das escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; e

VIII - Operar a sinalização, por meio da verificação de deficiências na sinalização.

Art. 9º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; e

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município; e

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Capítulo III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 11. Fica criada, no Município de Água Branca, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pela DEMUTRAN, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010 - CONTRAN, ou outra que venha substituir.

Parágrafo Único - A JARI é soberana em suas decisões sobre os recursos de infração interpostos.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e pelos respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido referencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§ 1º - Poderá exercer a presidência da JARI qualquer um dos integrantes titulares do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º - É facultada a nomeação dos suplentes.

§ 3º - É vedado aos membros integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN.

§ 4º - A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEMUTRAN será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação aos Secretários de Administração ou Transporte.

§1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A JARI terá seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação dessa Lei.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder do Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional do DEMUTRAN, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro urbano e rural do Município de Água Branca/PB serão exercidas pelos servidores e/ou funcionários integrantes da Guarda Civil Municipal, sob a direção do Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração em coordenação com o Comandante Geral da Guarda Municipal, nos moldes disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Para atender as atividades de educação para o trânsito, o Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de professores da rede pública municipal para desenvolver, junto ao Chefe da Divisão de Educação de Trânsito estratégias e medidas para a promoção da educação para o trânsito no Município de Água Branca/PB.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidores do quadro efetivo ou comissionado, que tenham formação em Arquitetura ou Engenharia, ou em áreas afins, para prestar assessoramento ao Departamento Municipal de Trânsito, especialmente, para as atribuições da Divisão de Engenharia e Sinalização.

Art. 21. As Secretarias Municipais cederão, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, servidores do quadro efetivo ou comissionado ou contratados por excepcional interesse público, a fim de auxiliar o DEMUTRAN, no exercício de suas atribuições, sempre que necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes na Secretaria de Transporte, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária Anual vigente.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais, constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021.

Art. 23. Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 25 de outubro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO R\$
CC-01	1.500,00
CC-02	1.100,00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito	01	CC-01
Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização	01	CC-02
Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	CC-02
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	01	CC-02
Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	CC-02

Água Branca/PB, em 25 de outubro de 2021.



EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LEIS

LEI Nº 486, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA ABERTURA DE ARTÉRIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

01 (um) terreno em área urbana medindo área de 925 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados) situado no Sítio Mutamba, deste Município, de propriedade da Sra. **MARTA CORREIA BORGES**, para a abertura de via pública, em atendimento das finalidades precípua da administração para a abertura de via pública.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixo e irrevogável, preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada pela Edilidade, a ser pago em 05 (cinco) parcelas de igual valor.

§1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021, em 5 parcelas fixas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 25 de outubro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 487, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I
INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Água Branca/PB, vinculado diretamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 2º. O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Transporte, na circunscrição do Município de Água Branca/PB, na conformidade dos Artigos 8º e 24, da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções nº 357/2010 e 560/2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º. Compete ao DEMUTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e do Município de Água Branca/PB;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95, do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo e/ou pago nas vias públicas;

XI - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI - Articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado;

XVII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXI - Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;

XXII - Executar, fiscalizar, e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIV - Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito; e



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba
Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

XXV - Analisar e decidir em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção, ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez e a segurança do trânsito.

Art. 4º. O DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III - Divisão de Educação de Trânsito;
- IV - Divisão de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito; e
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 5º. O DEMUTRAN será composto pelos seguintes cargos em comissão, conforme tabela no Anexo I, a qual deve constar quantidade de vagas e vencimentos:

- I - Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito;
- II - Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização;
- III - Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV - Chefe da Divisão de Educação de Trânsito; e
- V - Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 6º. Ao coordenador do DEMUTRAN, na qualidade de autoridade máxima do trânsito municipal compete:

- I - A administração e gestão da DEMUTRAN, implementando planos, programa e projetos; e
- II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º. À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema;
- II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
- IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; e
- VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 8º. A Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
- II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - Operar em segurança das escolas;
- VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; e

VIII - Operar a sinalização, por meio da verificação de deficiências na sinalização.

Art. 9º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; e

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município; e

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Capítulo III DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 11. Fica criada, no Município de Água Branca, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pela DEMUTRAN, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010 -CONTRAN, ou outra que venha substituir.

Parágrafo Único - A JARI é soberana em suas decisões sobre os recursos de infração interpostos.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e pelos respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido referencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§ 1º - Poderá exercer a presidência da JARI qualquer um dos integrantes titulares do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º - É facultada a nomeação dos suplentes.

§ 3º - É vedado aos membros integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN.

§ 4º - A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEMUTRAN será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação aos Secretários de Administração ou Transporte.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A JARI terá seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Ato dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação dessa Lei.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder do Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional do DEMUTRAN, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro urbano e rural do Município de Água Branca/PB serão exercidas pelos servidores e/ou funcionários integrantes da Guarda Civil Municipal, sob a direção do Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração em coordenação com o Comandante Geral da Guarda Municipal, nos moldes disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Para atender as atividades de educação para o trânsito, o Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de professores da rede pública municipal para desenvolver, junto ao Chefe da Divisão de Educação de Trânsito estratégias e medidas para a promoção da educação para o trânsito no Município de Água Branca/PB.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidores do quadro efetivo ou comissionado, que tenham formação em Arquitetura ou Engenharia, ou em áreas afins, para prestar assessoramento ao Departamento Municipal de Trânsito, especialmente, para as atribuições da Divisão de Engenharia e Sinalização.

Art. 21. As Secretarias Municipais cederão, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, servidores do quadro efetivo ou comissionado ou contratados por excepcional interesse público, a fim de auxiliar o DEMUTRAN, no exercício de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes na Secretaria de Transporte, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária Anual vigente.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais, constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 25 de outubro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO R\$
CC-01	1.500,00
CC-02	1.100,00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito	01	CC-01
Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização	01	CC-02
Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	CC-02

Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	01	CC-02
Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	CC-02

Água Branca/PB, 25 de outubro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N.º 488, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUTRAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados à segurança no trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação de trânsito, bem como nas seguintes finalidades:

I - Financiamento de programas e campanhas de educação para a mobilidade urbana e o trânsito;

II - Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização da mobilidade urbana, do transporte público e do trânsito do município;

III - Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para a mobilidade urbana, o transporte público e trânsito;

IV - Implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de mobilidade urbana, transporte público e trânsito;

V - Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e trânsito;

VI - Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de mobilidade urbana, circulação, transporte público e trânsito no município;

VII - Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e de trânsito no município;

VIII - Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

IX - Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

§ 1º - Os recursos do FUMTRAN serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A Conta do FUMTRAN será gerida e movimentada pelo Coordenador do DEMUTRAN, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São receitas do FUMTRAN, além de outras que vierem a ser destinadas aos fins a que se refere o Artigo 1º desta Lei:

I - Dotações orçamentárias e/ou créditos suplementares especiais;

II - O produto da arrecadação das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Água Branca/PB, diretamente por seus agentes ou por terceiros conveniados ou delegados;

III - Receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município de Água Branca/PB;